



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2204/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
2	Pedagogo-Supervisão Escolar	40 horas semanais	2.528,42
1	Pedagogo-Orientação Educacional	40 horas semanais	2.528,42
1	Pedagogo-Educação Especial	40 horas semanais	2.528,42
1	Professor 5º a 8ª Séries-Ciências	20 horas semanais	1.264,21
2	Professor 5º a 8ª Séries-Matemática	20 horas semanais	1.264,21
1	Professor 5º a 8ª Séries-Educ. Física	20 horas semanais	1.264,21
3	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Port.	20 horas semanais	1.264,21
1	Professor 5º a 8ª Séries-Língua Inglesa	20 horas semanais	1.264,21
4	Professor Educação Infantil	20 horas semanais	986,76
2	Atendente de Educação Infantil	40 horas semanais	1.135,53
1	Secretário de Escola	40 horas semanais	1.135,53

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1418/2006 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento de 2016.

ALEXSANDRO CONTIN DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016.

MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONFINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo